

Dentro do mesmo prazo de 30 dias cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas-TIIT/Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento, nos termos da Lei 10.941/01, sob pena de inscrição imediata para cobrança executiva.

Os processos respectivos aguardarão fluência de prazo no Posto Fiscal de Barueri, situado à Rua Campos Sales, 118 - Centro - BARUERI-SP, onde poderão serem examinados por pessoas legalmente habilitadas.

DESCONTO DE 30%

Nome: NISSAN DO BRASIL COM. E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS, CNPJ 69.011.732/0001-83, AIIM/IPVA 8.145.502-1, Proc. 51220-162110/2005, Multa: R\$ 2.592,00, IPVA: R\$ 2.379,99;

Nome: NISSAN DO BRASIL COM. E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS, CNPJ 69.011.732/0001-83, AIIM/IPVA 8.145.501-0, Proc. 51220-162105/2005, Multa: R\$ 588,00, IPVA: R\$ 540,10.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

POSTO FISCAL 10 - PRESIDENTE PRUDENTE
Notificação
O contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração à legislação que rege o ICMS, sob pena de revelia, fica notificado a apresentar sua defesa por escrito dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil da publicação desta. A defesa deverá ser dirigida à Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, entregue no respectivo Posto Fiscal onde estiver o contribuinte jurisdicionado. A multa poderá ser recolhida com 50% de desconto, desde que no mesmo ato o autuado recolha integralmente o imposto por ventura exigido, com os acréscimos legais, assim como renuncie expressamente à defesa. O auto de infração aguardará prazo no Posto Fiscal 10 Presidente Prudente, sito a rua Siqueira Campos, 36, Bairro do Bosque.
Contribuinte - Inscrição - AIIM - Data - Expediente JULIOSPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
562.175.165.110 - 3.049.316-0 - 01-03-2006 - 13712-114825/2006

POSTO FISCAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
Comunicado
Restabelecimento de Inscrição Estadual - O Chefe do Posto Fiscal de Presidente Venceslau, comunica que em atendimento ao determinado no ofício 303/06 de 15/02/2006 e em obediência a decisão liminar emitida pelo MM. Juízo da Comarca de Santo Anastácio, no curso da Ação Anulatória de Ato Administrativo, com pedido de Tutela Antecipada (feito 142/06), que suspendeu a decisão administrativa que cassou a eficácia da inscrição estadual do contribuinte abaixo identificado, comunica que fica restabelecida a inscrição estadual do citado contribuinte.
Contribuinte: AUTO POSTO ZÉ DO LAÇO LTDA
Insc. Estadual:625.006.337-114
CNPJ:45.039.989/0001/85
Endereço:Rodovia Raposo Tavares KM 593 - Bairro Figueira Município:Santo Anastácio - SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

POSTO FISCAL 10 - RIBEIRÃO PRETO
Notificações
1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte POLO CRIL IND. E COM. DE TINTAS LTDA - ME, IE 582.616.422.114, CGC.04.810.838/0001-00, notificado da decisão sobre o Proc. 1000292-569270/2005 que trata do AIIM Nº 3.040.074-0 DE 02/08/2005, proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:
1. Julgado AIIM inicial PROCEDENTE
2. RATIFICADA a MULTA no valor de R\$ 499,00, sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 333,32. OBSERVAÇÕES:
a. DÉBITO SUJEITO A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.
2. Dentro de 30 dias contados a partir do 5º dia útil posterior ao da data desta publicação, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:
2.1. recolhimento da multa com 35% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;
2.2. recurso voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento, nos termos do Decreto 46.674/2002.
2.3. pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.
3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.
1. Nos termos do artigo 537, inciso V do RICMS, fica o contribuinte BULLAMAH E BULLAMAH S/C LTDA, CNPJ 01.503.864/0001-99, notificado da decisão sobre o Processo 1000292-340383/2005 que trata do AIIM IPVA Nº 3.034.751-8 de 19/04/2005 proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:
1. Julgado PROCEDENTE o AIIM inicial.
2. RATIFICADA a MULTA no valor de R\$ 128,00, SEM PREJUÍZO do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 128,00 OBSERVAÇÕES:
a. DÉBITO SUJEITO A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.
2. Dentro de 30 dias a contar a partir do 5º dia útil posterior ao da data desta publicação, nos termos do artigo 20 da Lei 6.606/89, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:
2.1. recolhimento da multa com 30% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;
2.2. Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento, nos termos do Decreto 46.674/02
3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.
1. Nos termos do artigo 537, inciso V do RICMS, fica o contribuinte ALPINO PRATI JUNIOR, CPF 076.955.218-84, notificado da decisão sobre o Processo 1000292-36563/2005 que trata do AIIM IPVA Nº 3.029.679-1 de 15/12/04 proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:
1. Julgado PROCEDENTE o AIIM inicial.
2. RATIFICADA a multa no valor de R\$ 371,00, SEM PREJUÍZO do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 371,19 OBSERVAÇÕES:
a. DÉBITO SUJEITO A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.
2. Dentro de 30 dias a contar a partir do 5º dia útil posterior ao da data desta publicação, nos termos do artigo 20 da Lei 6.606/89, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:
2.1. recolhimento da multa com 30% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;
2.2. Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento, nos termos do Decreto 46.674/02
3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.
1. Nos termos do artigo 537, inciso V do RICMS, fica o contribuinte ALPINO PRATI JUNIOR, CPF 076.955.218-84, notificado da decisão sobre o Processo 1000292-36563/2005 que trata do AIIM IPVA Nº 3.029.679-1 de 15/12/04 proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:
1. Julgado PROCEDENTE o AIIM inicial.
2. RATIFICADA a multa no valor de R\$ 371,00, SEM PREJUÍZO do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 371,19 OBSERVAÇÕES:
a. DÉBITO SUJEITO A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.
2. Dentro de 30 dias a contar a partir do 5º dia útil posterior ao da data desta publicação, nos termos do artigo 20 da Lei 6.606/89, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolhimento da multa com 30% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2.2. Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento, nos termos do Decreto 46.674/02

3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.

1. Nos termos do artigo 537, inciso V do RICMS, fica o contribuinte EVANDRO FERREIRA DA SILVA, CPF 695.163.916-72, notificado da decisão sobre o Processo 13048-253289/2005 que trata do AIIM IPVA Nº 8.138.847-0 de 17/12/04 proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:

1. Julgado PROCEDENTE o AIIM inicial.

2. RATIFICADA a MULTA no valor de R\$ 648,00, sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 595,23 OBSERVAÇÕES:

a. DÉBITO SUJEITO A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.

2. Dentro de 30 dias a contar a partir do 5º dia útil posterior ao da data desta publicação, nos termos do artigo 20 da Lei 6.606/89, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolhimento da multa com 30% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2.2. Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento, nos termos do Decreto 46.674/02

3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.

1. Nos termos do artigo 537, inciso V do RICMS, fica o contribuinte CARLOS ROBERTO MENDES, CPF. 253.389.001-49, notificado da decisão sobre o Processo 31996-658225/2004 que trata do AIIM Nº 8.136.405-2 de 17/12/2004 proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:

1. Julgado PROCEDENTE o AIIM inicial.

2. RATIFICADA a multa proposta no valor de R\$ 559,00, SEM PREJUÍZO do recolhimento do imposto na importância de R\$ 513,91.

OBSERVAÇÕES:

a. DÉBITO SUJEITO A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.

2. Dentro de 30 dias a contar a partir do 5º dia útil posterior ao da data desta publicação, nos termos do artigo 20 da Lei 6.606/89, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolhimento da multa com 30% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2.2. Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento, nos termos do Decreto 46.674/02

3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.

1. Nos termos do artigo 537, inciso V do RICMS, fica o contribuinte PRESAL MEC.TRANSP. E SERV. AGRIC. LTDA, CNPJ. 071.590.798/0001-17, notificado da decisão sobre o Processo 13048-29040/2003 que trata do AIIM Nº 8.101.527-6 de 19/12/2004 proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:

1. Julgado PROCEDENTE o AIIM inicial.

2. RATIFICADA a MULTA no valor de R\$ 1.367,00, SEM PREJUÍZO do recolhimento do imposto no valor de R\$ 1.169,99 OBSERVAÇÕES:

a. DÉBITO SUJEITO A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.

2. Dentro de 30 dias a contar a partir do 5º dia útil posterior ao da data desta publicação, nos termos do artigo 20 da Lei 6.606/89, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolhimento da multa com 30% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2.2. Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento, nos termos do Decreto 46.674/02

3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, comunicamos ao contribuinte GLEEN DAVID SCHIAVETO, CPF. 050.225.558-75, que foram juntados ao processo 13048-253167/2005, originário da lavratura do AIIM IPVA 8.132.179-0, de 17/12/2004, dois documentos que passaram a constituir às fls. nºs 06 e 07.

2. Fica reaberto o prazo de dez dias a contar da data desta publicação, para vistas nesta repartição fiscal, situada na rua Cerqueira Cesar 333, 1º andar, Ribeirão Preto, e eventual manifestação.

Nos termos artigo 11, § 4º, item 3 da Lei 10.941/2001, fica o contribuinte abaixo notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) a ele referido. A multa poderá ser paga com 50% de desconto dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à data da publicação deste edital, desde que, simultaneamente, haja o recolhimento integral do imposto com os acréscimos legais, quando houver, podendo, ainda, ser o pagamento parcelado. No mesmo prazo caberá defesa por escrito dirigida à Unidade de Julgamento de Campinas. O não atendimento à presente, na forma e prazo acima, implicará no encaminhamento do AIIM para julgamento à revelia. A defesa deverá ser entregue no Posto Fiscal de São João da Boa Vista, sito na Rua Marechal Deodoro, 007 - Centro, na cidade de São João da Boa Vista, repartição na qual o Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo nos dias úteis e ficarão à disposição do interessado ou de pessoa legalmente habilitada para vistas e retirada de sua via do AIIM.

Autuado: COTTON CLEAN IND. E COM. DE CONFECÇÕES LT.
Insc. Estadual: 639.065.785.117
AIIM 3.047.183-7
Lavrado em 02/03/2.006
Imposto: R\$ 359.776,69
Juros de Mora: R\$ 270.792,44
Multa: R\$ 846.932,00
Total: R\$1.477.501,13

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF/G - 4, de 2-3-2006

O Coordenador da Administração Financeira resolve:
Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de fevereiro/2006 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 06/03/2006 - Celetistas.

Dia 07/03/2006 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/03/2006.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 8-2-2006
Ratificando, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, o despacho do Chefe de Gabinete, que declarou a inexigibilidade de licitação para a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, para a prestação de serviços de diagnóstico patrimonial e estudos de identificação de oportunidades de mercado e avaliações econômicas com vistas à seleção do melhor aproveitamento de imóveis urbanos de propriedade do IPESP, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da supracitada Lei. (Proc. IP-40367/2005).

Agricultura e Abastecimento

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Resumo de Termo de Contrato - Campo de Cooperação
Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
Objeto: Fornecimento de Sementes - Verba: 3.3.90.36.99 PROCESSO/ NPS/ N°C/C/ COOPERADOR/ ESPÉCIE/ OTDE SCS/ VIGÊNCIA/ VALOR R\$
20.188/06 - LU - 04/06 - MARIA NACHE FONSECA - MAMONA - 700/10KG - 31/01/07 - R\$ 7.000,00
20.279/06 - PA - 08/06 - JOAQUIM BARBOSA - SOJA - 1.400/40KG - 30/11/06 - R\$ 16.800,00.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LINS
Termos Aditivos de Contrato
PSAA 34.249/05 - Cotação de Preços “Três Cotações nº 003/2005” - Lote Único - Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins - Contratado: Construtora Sartori Ltda. - Objeto: Contratação de Serviços de Adequação de Trechos de Estradas Rurais, MH 023-194-01 Ribeirão Aliança 5,007 Kms. de Getulina e MH 023-291-01 Córrego São João do Inhema 4,200 Kms. de Júlio Mesquita - Cláusula Primeira - Prorroga o prazo de execução por 35 (trinta e cinco) dias a partir de 25-2-06, devido a ocorrência de chuvas que prejudicaram a execução do cronograma das obras; ficando ratificadas as demais cláusulas.
Datas de Assinaturas dos Termos Aditivos: 1º Termo em 26/12/2005, 2º Termo em 23/1/2006, 3º Termo em 9/2/2006, 4º Termo em 25/2/2006.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Portaria DDD - 90, de 2-3-2006
<i>Dispõe sobre designação de servidores para atuarem em Comissões de Avaliação</i>
O Diretor Técnico de Departamento, em função da necessidade de se agilizar as alienações realizadas pelo Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios da Alta Mogiana resolve:
Artigo 1º - Designar os servidores Flávio Dutra de Resende - PqC V - RG.M. 3.873.379, Luiz Henrique Webber - Técnico de Apoio à Pesq. Cient. e Tecnológica - RG.12.515.850, Gustavo Rezende Siqueira - PqC I - RG.MG.7.923.392 e Ricardo Dias Signoretii- PqC I - RG.M. 3.764.595, para atuarem permanentemente como membros de Comissões de Avaliações a serem estabelecidas para avaliação de animais do plantel deste Pólo, para alienações a serem realizadas futuramente;
Artigo 2º - O Diretor do Pólo deverá escolher 03 (três) dentre os 04 (quatro) aqui relacionados, para comporem cada Comissão de Avaliação, para a elaboração dos respectivos Laudos, ao encaminhar a este Departamento, as propostas de alienações de animais;
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, vigente até manifestação do Diretor do Pólo, solicitando alterações, ficando revogadas as disposições em contrário. Processo S.A.A nº 8230/2006.

Portaria DDD - 91, de 2-3-2006
<i>Dispõe sobre designação de servidor para atuar em leilão</i>
O Diretor Técnico de Departamento, em função da necessidade de agilizar as alienações realizadas pelo Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios da Alta Mogiana resolve:
Artigo 1º - Designar os servidores Flávio Dutra de Resende. - PqC V - RG.M.3873.379, Luiz Henrique Webber - Técnico de Apoio à Pesq. Cient. e Tecnológica - RG.12.515.850 e Gustavo Rezende Siqueira - PqC I - RG.MG.7.923.392, para atuarem permanentemente como Leiloeiros Administrativos, nos Leilões para alienação de animais do plantel deste Pólo, a serem realizados futuramente;
Artigo 2º - O Diretor do Pólo, ao encaminhar proposta de alienação de animais, já escolherá 01 (um) deles, para aquele determinado certame, em seu encaminhamento à este Departamento;
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, vigente até manifestação do Diretor do Pólo, solicitando alterações, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resumo do Quarto Termo Aditivo de Contrato
Processo SAA - 28.622/2003 - Contrato DDD n.07/2003
Contratante - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.
Contratada - Lider Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Objeto - Reajuste do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Funcionários da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itararé, do Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Sudoeste Paulista, deste Departamento, sob o regime de fretamento contínuo.
Valor Mensal Estimativo: R\$ 4.063,43
Valor Total Estimativo: R\$ 48.761,16
Classificação Orçamentária: 130219 19573130148740000 33903345
Modalidade de Licitação: Pregão DDD n. 09/2003 - Data da Assinatura - 18/02/2005

INSTITUTO AGRONÔMICO
Portaria IAC-DG - 2, de 24-2-2006
O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronômico resolve:
Artigo 1º - Alterar membro da Portaria IAC-DG - 19, de 29 de setembro de 2004, para compor Comissão encarregada de proceder vistorias nas residências oficiais do Instituto Agronômico e do Centro Experimental Central, na seguinte conformidade:
Centro Experimental e Sede do Instituto Agronômico - Campinas
Robert Deuber - RG-3.256.121
Louise Aranha - RG 21.553.617-4
Marcos Antonio Damico - RG 15.657.441
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INSTITUTO BIOLÓGICO
Despacho do Diretor Técnico de Departamento, de 24-2-2006
Autorizando , nos termos do disposto no § 8º do art. 65, da LF 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.833/94 e 9.648/98, e nos §§ 7º e 8º, do art. 62, da LEI 6.544/89, o reajuste de preços, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação na Sede do Instituto Biológico, em São Paulo, com a empresa Nocetsis Comércio e Sistema Técnico de Conservação Ltda. Processo SAA 38.032/2003 - 3º Vol.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO
Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.
Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem. 2006 PD'S

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080102	2006PD00064	294,00
080102	2006PD00081	600,00
080102	2006PD00124	48.887,52
TOTAL	49.781,52	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080153	2006PD00041	1.200,00
TOTAL	1.200,00	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080261	2006PD00121	1.928,72
TOTAL	1.928,72	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080266	2006PD00052	327,02
TOTAL	327,02	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080268	2006PD00108	3.000,00
TOTAL	3.000,00	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080270	2006PD00038	383,02
TOTAL	383,02	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080271	2006PD00028	86,98
080271	2006PD00065	6.480,67
080271	2006PD00076	1.440,00
TOTAL	8.007,65	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080272	2006PD00041	1.950,00
080272	2006PD00048	3.390,61
TOTAL	5.340,61	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080273	2006PD00042	9.760,22
080273	2006PD00046	258,57
TOTAL	10.018,79	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080274	2006PD00101	1.162,94
080274	2006PD00102	308,60
TOTAL	1.471,54	

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080275		